



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 036/2019

(Autoria: Poder Executivo)

“Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público”.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

Art. 2º: A contratação de que trata o artigo 1º dar-se-á para o cargo de Atendente, 01 (uma) vaga, com carga horária de 43h20min (quarenta e três horas e vinte minutos) semanais.

Art. 3º: O prazo máximo da contratação será de até 01 (um) ano, prorrogável por no máximo igual período, a critério da Administração, e visando o interesse público.

Art. 4º: As vantagens concedidas ao contratado serão as previstas pela Lei Municipal nº 625, de 18 de maio de 2011, que trata do Regime Jurídico Único, bem como do respectivo Plano de Carreira da categoria.

Art. 5º: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

**Aloísio Rissi
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 036/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) atendente, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

A contratação de Atendente se dará para fins de suprir a falta de profissionais que ocupam este cargo de provimento efetivo, seguida das razões que seguem:

Atualmente, temos 05 (atendentes) na ativa, trabalhando para atender as 05 (cinco) Secretarias, sendo 02 (duas) para atender a Secretaria da Educação, Cultura e Desporto; 01(uma)para atender a Secretaria da Saúde e Assistência Social e mais 02(duas) que atendem em conjunto as Secretarias da Administração; das Obras e Agricultura.

Ocorre que ainda continua o afastamento de uma atendente por ocasião de risco em sua gestação e, por esta situação, foi autorizada por essa Casa Legislativa em meados de maio do ano de 2019, a possibilidade de chamar interessadas por meio de contrato emergencial para preencher a vaga. No entanto, não surtiram interessadas.

Na sequência, outra profissional da área solicitou exoneração, ficando o quadro ainda mais enxuto.

Há concurso público válido. E, desta para preenchimento da vaga, foram chamadas as candidatas aprovadas, no caso, em caráter efetivo, mas desistiram de assumir o cargo na municipalidade de Boa Vista do Sul, não havendo mais candidatas aprovadas, na fila de espera.

E recentemente, precisamente, em data de 19 de setembro de 2019, ainda, a Administração recebeu ofício da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, sob n.º 88/2019, informando o afastamento da atendente lotada na referida Pasta ocasionada por uma licença médica pelo período não menor que 60 (sessenta) dias.

Há de se informar que está em desenvolvimento a tramitação do concurso público mas, até que seja finalizada, faz-se necessário, num primeiro momento, a autorização dessa Casa Legislativa para fins de possibilitar a contratação emergencial no cargo de Atendente para atender as diversas demandas existentes que não é possível serem suportadas tão somente pelas profissionais, atualmente, em exercício.

Portanto, imprescindível que ocorra a contratação temporária de servidores, diante da notável deficiência enfrentada, a qual acaba por gerar a interrupção dos serviços prestados em decorrência de falta, no caso em tela, de Atendente à execução dos serviços.

De outra forma, no que diz respeito à vaga temporária a ser preenchida, será aberto processo seletivo, sendo que será observada a ordem de classificação, para fins de ocupação da vaga.

Por fim, temos que a despesa decorrente do presente projeto está dispensada de estudo de impacto orçamentário-financeiro, pois, de acordo com o artigo 16,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

parágrafo 2º da Lei Municipal 876/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, não se trata de despesa de caráter obrigatório continuado e tampouco ultrapassa - cada contratação individualmente - o limite de 50 (cinquenta) vezes o menor padrão de vencimentos do Município, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Cargo	Vencimento Básico	Vencimento Período	13º Salário	1/3 Férias	Encargos 21%	Despesa Total
01 Atendente	1.413,13	16.957,56	1.413,13	471,04	3.561,09	23.815,95

Menor Padrão de Vencimentos	Limite por evento (50 vezes)
R\$ 1.413,13	R\$ 70.656,50

Pelo ora exposto, aguardamos a aprovação deste Projeto, em caráter de urgência, urgentíssima!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,
AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2019.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal